



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## VOTO DFQ

**RELATORIA:** DFQ**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 44/2026**OBJETO:** Homologação do resultado preliminar do processo seletivo de adesão ao Sandbox Regulatório do Programa de Sustentabilidade para Infraestrutura de Rodovias Federais Reguladas pela ANTT (PSI) – Nível I, referente ao Edital nº 3/2025.**ORIGEM:** Superintendência de Sustentabilidade, Pessoas e Inovação (SUSPI)**PROCESSO (S):** 50500.018844/2025-19**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Cota nº 02794/2026/PF-ANTT/PGF/AGU**ENCAMINHAMENTO:** por homologar o resultado preliminar do processo seletivo de adesão ao Sandbox Regulatório do PSI – Nível I, relativo ao modal rodoviário.**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se do resultado preliminar do processo seletivo decorrente do Edital Eletrônico nº 3/2025 (Rodovias), destinado à seleção de concessionárias de rodovias federais para adesão ao ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório) no âmbito do Programa de Sustentabilidade para Infraestrutura de Rodovias e Ferrovias Federais Reguladas pela ANTT (PSI), Nível I, instituído pela Resolução nº 6.057, de 28 de novembro de 2024.

**2. DOS FATOS**

2.1. O PSI constitui programa de adesão voluntária, voltado às concessionárias e autorizadas, que forma conjunto integrado de medidas, parâmetros e instrumentos destinados a promover o desenvolvimento sustentável da infraestrutura de transportes terrestres, no âmbito das rodovias e ferrovias federais reguladas pela ANTT. O programa está alinhado ao Objetivo Estratégico nº 5 do Plano Estratégico 2026-2029 da ANTT, de promover a sustentabilidade econômica, social e ambiental.

2.2. Dado o caráter inovador da metodologia de ranqueamento proposta, optou-se por testar inicialmente o programa em ambiente regulatório experimental, nos termos da Resolução nº 5.999, de 3 de novembro de 2022.

2.3. Nesse contexto, a divulgação do Edital nº 3/2025 foi autorizada pela Deliberação nº 442, de 12 de novembro de 2025, e a Comissão de Sandbox Regulatório foi instituída pela Portaria DG nº 275/2025 (SEI 37267948), para atuar no processo seletivo e no acompanhamento dos experimentos regulatórios.

2.4. Conforme o Comunicado SUSPI nº 1, de 10 de fevereiro de 2026, o cronograma de adesão ao PSI foi faseado, cabendo à presente análise a documentação referente ao Nível I, cuja entrega inicial ocorreu até 13 de março de 2026 e cuja validação pelo Verificador Independente ocorreu até 13 de abril de 2026.

2.5. A equipe técnica da ANTT recebeu e analisou os requerimentos de adesão protocolados pelas concessionárias rodoviárias, tendo a SUSPI expedido ofícios com pedidos de esclarecimento e complementação de documentos, quando cabível. Concluída a instrução, a área técnica consolidou os resultados no Relatório de Atividades Final Nível I (SEI 43291251), submetido à Comissão de Sandbox Regulatório.

2.6. Em reunião deliberativa conjunta dos Comitês de Desenvolvimento de Sustentabilidade de Rodovias e de Ferrovias (CDS), realizada em 10 de junho de 2026, o Relatório de Atividades Final Nível I – Rodovias foi submetido à votação e aprovado por unanimidade pelos membros presentes do CDS de Rodovias, conforme Ata de Reunião (SEI 43326124).

2.7. A área técnica, então, consolidou a análise na Nota Técnica SEI nº 6481/2026/CSUST/GSUST/SUSPI/DIR-ANTT (SEI 43365863), propondo o encaminhamento do resultado à Procuradoria Federal junto à ANTT, para posterior deliberação da Diretoria Colegiada quanto ao resultado preliminar e à abertura de prazo recursal.

2.8. A Procuradoria Federal junto à ANTT se manifestou por meio da Cota nº 02794/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 43532126).

2.9. Por fim, a SUSPI instruiu os autos com o Relatório à Diretoria SEI nº 285/2026 (SEI 43541054) e com a Minuta de Deliberação (SEI 43326341), propondo o encaminhamento dos autos à Diretoria Colegiada para ciência e deliberação quanto à divulgação do resultado provisório do processo seletivo.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. O objeto do presente processo é a homologação do resultado preliminar do processo seletivo de adesão ao Sandbox Regulatório do PSI – Nível I, no que concerne às concessionárias rodoviárias, nos termos do inciso V do item 7.1.1 do Edital nº 3/2025.

3.2. Conforme detalhado no item 3 do Relatório de Atividades Final Nível I (SEI 43291251), a análise técnica abrangeu: (i) a verificação dos documentos de elegibilidade das concessionárias, nos termos do item 5.1 do Edital; (ii) a conferência da adequação do Verificador Independente ou Organismo de Inspeção Acreditado contratado por cada concessionária; (iii) a análise da planilha da Estrutura Avaliativa, incluindo a seleção dos Parâmetros de Desempenho Sustentável (PDS), o atendimento aos requisitos obrigatórios e o cálculo do Índice de Desenvolvimento da Sustentabilidade (IDS); e (iv) a verificação de que o Relatório do Verificador Independente avaliou a conformidade dos requisitos marcados como atendidos e os correlacionou às respectivas evidências.

3.3. Cumpre registrar que não incumbe à área técnica da ANTT verificar se as evidências apresentadas efetivamente atendem aos requisitos solicitados, tratando-se de atribuição de responsabilidade do Verificador Independente ou Organismo de Inspeção Acreditado, na forma prevista no Edital. À Agência compete, nesta etapa, a verificação formal do cumprimento do rito procedimental e da correlação entre requisitos, evidências e relatório de validação.

3.4. Neste sentido, a área técnica da ANTT concluiu que as 15 (quinze) concessionárias rodoviárias relacionadas na Tabela 1 do Relatório de Atividades Final Nível I (SEI 43291251) atenderam a todos os critérios de elegibilidade do Edital nº 3/2025, a saber: Nova Rota do Oeste, Via Cristais, Ecovias Minas Goiás, Ecovias Cerrado, Ecovias Rio Minas, Ecovias Ponte, Way 153 (Rota Sertaneja), Way 262 (Rota do Zebu), Way 364 (Rota Agro), EPR Litoral Pioneiro, Via Araucária, Motiva Pantanal, RioSP, Ecovias Araguaia e Via Costeira. Encontram-se aptas, portanto, a participar do Sandbox Regulatório do PSI no Nível I.

3.5. Registra-se, ainda, que 6 (seis) concessionárias rodoviárias (Arteris Fluminense, PRVias (Motiva Paraná), Via Brasil, Ecovias Capixaba, Via Sul e Via Campo) permanecem com pendências documentais, conforme Tabela 2 do Relatório de Atividades Final Nível I (SEI 43291251), tendo sido formalmente notificadas por meio de ofícios específicos acerca das exigências remanescentes. Tais pendências não obstam a homologação ora submetida a este Colegiado quanto às concessionárias já consideradas aptas, remanescendo a análise complementar das concessionárias pendentes para etapa posterior, sem prejuízo da continuidade regular do processo de adesão ao Nível I do PSI.

3.6. No que se refere às notas do Índice de Desenvolvimento da Sustentabilidade (IDS) constantes da Tabela 1, tais valores possuem caráter meramente ilustrativo das pontuações obtidas por meio dos PDS que atenderam às notas de corte fixadas em Edital, não devendo ser divulgados nesta etapa, em observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e ao cronograma de divulgação consolidada estabelecido

pelo Comunicado SUSPI nº 4, de 1º de abril de 2026, segundo o qual a classificação e os resultados do IDS relativos a todos os Níveis de adesão serão divulgados de forma conjunta em 4 de dezembro de 2026.

3.7. Os autos foram submetidos à Procuradoria Federal junto à ANTT, a qual, por meio da Cota nº 02794/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 43532126), não conheceu da consulta por ausência de delimitação de dúvida jurídica específica, esclarecendo que a etapa em exame consiste na aferição, pela Comissão de Sandbox Regulatório, do atendimento de critérios objetivos de elegibilidade já fixados no instrumento convocatório, atividade inserida na esfera de competência técnico-administrativa da própria Comissão.

3.8. Cumpre destacar, outrossim, que foi estabelecido prazo para interposição de recurso administrativo até 17 de julho de 2026, em conformidade com o cronograma constante do Edital nº 3/2025 e do Comunicado SUSPI nº 8, de 2 de junho de 2026 (SEI 43212990).

3.9. Por fim, vale ressaltar que a homologação ora deliberada não impede a futura adesão de outras concessionárias cujos processos de candidatura permaneçam em análise pela área técnica, preservando-se a continuidade do programa.

3.10. Pelo exposto, considerando os elementos trazidos aos autos, os quais passam a integrar o presente ato e constituem sua razão de decidir, verifica-se que o resultado preliminar do processo seletivo de adesão ao Sandbox Regulatório do PSI – Nível I, referente ao modal rodoviário, se mostra apto à homologação pelo Colegiado.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o acima exposto, **VOTO por homologar o resultado preliminar do processo seletivo de adesão ao Sandbox Regulatório do Programa de Sustentabilidade para Infraestrutura de Rodovias Federais Reguladas pela ANTT (PSI) – Nível I, relativamente às concessionárias rodoviárias relacionadas no Anexo I da Minuta de Deliberação, e por autorizar a abertura de prazo para interposição de recursos administrativos**, nos termos e prazos previstos no Edital nº 3/2025, nos termos da Minuta de Deliberação DFQ 43652416.

Brasília, 2 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)

**FELIPE QUEIROZ**  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 02/07/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43637241** e o código CRC **83926E60**.